



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

Gabinete do Governador

N.º GOV/2017/0249

Lisboa, 24 de agosto de 2017

À

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa  
Assembleia da República

**Assunto:** Petição n.º 298/XIII/2.ª que solicita a identificação de práticas de misseling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A.

Em resposta ao V. ofício n.º 120/COFMA/2017 de 14 de junho, remeto em anexo o contributo do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Abreu

Anexos : - Contributos BdP  
- GOV/2017/0133



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## ANEXO

### **Petição n.º 298/XIII/2.- Identificação de práticas de misseling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A.**

Fazemos referência ao ofício dirigido pela Senhora Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa ao Senhor Governador do Banco de Portugal, no qual se solicita a prestação da informação considerada pertinente sobre o objeto da Petição em referência.

Em primeiro lugar, cumpre-nos lamentar que não tenha sido possível dar resposta escrita àquele pedido em cumprimento do prazo fixado no regime que regula e garante o exercício do direito de petição. Na realidade, o Banco de Portugal tem vindo a recolher, nas últimas semanas, informação que se afigura importante para a melhor apreciação das situações expostas na Petição, e que permitirá complementar as informações e os esclarecimentos já prestados pelo Banco de Portugal sobre o objeto da petição, nomeadamente: (a) em audição na COFMA realizada a 7 de julho, no âmbito da apreciação da Proposta de Lei n.º 74/XIII/2.ª (GOV), que regula os fundos de recuperação de créditos; (b) em resposta a pedido de informação relativo a exposição apresentada por uma cidadã, dirigida à COFMA a 28 de abril; (c) em resposta, de junho de 2016, a pedido da Divisão de Apoio ao Plenário da Assembleia da República relativo a requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, registado com o número de referência 90/XIII/1EI; e (d) em resposta, de setembro de 2015, a pedido relativo à Pergunta n.º 2992/XII/4.ª, de 18 de agosto, colocada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Novo Banco preparou uma nova proposta de solução comercial dirigida, precisamente, às situações abrangidas pelo âmbito da Petição (“nova solução comercial”), cujos termos e condições essenciais foram comunicados ao Banco de Portugal por carta de 8 de agosto. Sobre este mesmo assunto, foi solicitada audiência ao Banco de Portugal por parte da “Associação Movimento Emigrantes Lesados Portugueses” (AMELP) – que é a subscritora da Petição –, a qual se realizou no dia 17 de agosto.

Quanto às questões suscitadas na Petição, cremos ser relevante recuperar, a título de enquadramento, o contributo prestado pelo Banco de Portugal na carta de 28 de abril, pelo que juntamos o memorando então enviado a essa Comissão, apenas para efeitos de caracterização sumária da situação dos investidores em causa e da solução comercial apresentada pelo Novo Banco em 2015 (e que mereceu a adesão de cerca de 80% dos clientes).

Relativamente aos factos mais recentes com relevância para o objeto da Petição, informamos que o Banco de Portugal deliberou no dia 18 de agosto comunicar ao Novo Banco que nada tem a opor à implementação da solução comercial entretanto preparada para os clientes titulares de ações preferenciais de veículos que não aderiram à anterior solução comercial. A nova solução comercial é, na sua estrutura, similar à solução anterior, e assenta também em três elementos estruturantes:



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

- (i) A distribuição pelos detentores das ações preferenciais do património detido pelos respetivos veículos, com a diferença de que, nos termos da anterior solução, os clientes recebiam as obrigações que integravam o património dos veículos e, na presente solução, tendo em conta a oferta de aquisição das obrigações que o Novo Banco está a conduzir em simultâneo, os clientes recebem o produto da venda ou reembolso das obrigações, podendo aplicar essas verbas num depósito a prazo com maturidade de 5 anos e TANB de 1% (“Depósito Oferta Aquisição”);
- (ii) Nos casos em que as verbas a receber pelos clientes nos termos da alínea anterior for inferior a 60% do capital inicialmente investido, o Novo Banco oferece a respetiva diferença, a ser creditada num depósito a prazo não mobilizável com maturidade de 2 anos e TANB de 0,5% (“Depósito Compensação Inicial”), à semelhança também da solução anterior, com a diferença de que o depósito era, nesse caso, remunerado a 1,5%;
- (iii) Anualmente, e durante 3 anos, o Novo Banco entregará aos clientes aderentes, sob a forma de um depósito a prazo, o valor correspondente a 5% do montante investido na compra das ações preferenciais (“Depósito Compensação Anual”), desde que o cliente mantenha o “Depósito Oferta Aquisição”. Este depósito é remunerado a uma TANB de 0,25% e não pode ser mobilizado pelo prazo de 1 ano após a data do respetivo reforço. Na anterior solução os depósitos anuais aplicavam-se durante 6 anos e eram remunerados a 0,4%.

Como se constata, a principal diferença entre a nova solução comercial e a solução implementada em 2016 consiste no facto de, anteriormente, o património a entregar aos clientes incluir as obrigações (em espécie) detidas pelos veículos, ao passo que, na atual solução, todos os valores são entregues sob a forma de depósitos a prazo.

Por outro lado, os Depósitos “Compensação Anual” aplicavam-se, anteriormente, durante seis anos, mas na presente solução apenas são oferecidos três “Depósitos Compensação Anual”. Daqui resulta que a presente solução assegura, no final dos três anos, uma recuperação de 75% do capital investido pelos clientes, integralmente sob a forma de depósitos, e a anterior solução poderia permitir uma recuperação de até 90% do capital investido, no final dos seis anos, embora uma parte desses valores correspondesse a obrigações do Novo Banco. Na prática, dado que, entretanto, o Novo Banco tem em curso a oferta de aquisição das obrigações, integrada no âmbito do processo de venda do banco, caso os clientes que aderiram à anterior solução aceitem os termos da oferta de aquisição irão recuperar 90% do capital investido, no final dos seis anos, desde que mantenham os depósitos que integram a oferta.

Conforme se explicou nos esclarecimentos prestados anteriormente, o Banco de Portugal atua, nesta matéria, na qualidade de autoridade de resolução, no âmbito da implementação da medida aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A., a 3 de agosto de 2014, e com vista a assegurar as finalidades que a lei atribui às medidas de resolução. A definição de soluções comerciais para os clientes que passaram a ser do Novo Banco, por força da medida de resolução, inscreve-se no âmbito dos poderes de gestão do Conselho de



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

Administração do Novo Banco, e essas soluções são orientadas por critérios de gestão e com vista à preservação da relação comercial do Novo Banco com os seus clientes.

Nessa perspetiva, o Banco de Portugal não se pronuncia sobre os méritos comerciais das soluções, embora considere importante que – na medida daquilo que for permitido ao Novo Banco nos termos legais e da sua capacidade financeira, e desde que tal não contenda com as finalidades da medida de resolução – as soluções contribuam para a preservação da relação com os clientes que sofreram perdas nos seus investimentos, causadas por práticas promovidas pelo BES e/ou pela insolvência desse banco. É também importante sublinhar que as soluções comerciais não abrangem o produto que havia sido comercializado pelo BES sob a designação de EG Premium, nem o produto comercializado sob a designação de Euroaforro 10, pois o património dos respetivos veículos integra ativos cujo valor estimado ou previsível não é compatível com os termos da proposta acima descrita.

Por fim, quanto às alegações de eventual misseling ou venda fraudulenta dos produtos em causa por parte do BES, estão em causa factos sobre os quais o Banco de Portugal não dispõe de elementos de informação, uma vez que se encontram fora da sua competência de supervisão.

O Banco de Portugal mantém-se ao dispor dessa Comissão para prestar os esclarecimentos que possam ainda ser necessários no âmbito da apreciação da Petição.

Banco de Portugal, 24 de agosto de 2017



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

N.º GOV/2017/0133

Lisboa, 28 de abril de 2017

Exma. Senhora  
Dr.ª. Teresa Leal Coelho  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e  
Modernização Administrativa

Assunto: Pedido de informação relativo a exposição de cidadã à Assembleia da República

*Exma Sra D.ª Teresa Leal Coelho*

Em resposta ao pedido de informação, datado de 20.09.2016, a respeito de exposição apresentada pela cidadã Maria Teresa Barroso Alves ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a 9 de maio de 2016, e por este remetida à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, vem o Banco de Portugal prestar os esclarecimentos solicitados.

O Banco de Portugal já foi consultado no âmbito desta temática, em agosto de 2015, através de pedido que lhe foi dirigido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, à data, para o efeito de responder à Pergunta n.º 2992/XII/4.ª, de 18 de agosto, colocada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e, em maio de 2016, por solicitação da Divisão de Apoio ao Plenário da Assembleia da República, na sequência de requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, registado com o número de referência 90/XIII/1Ei.

Uma vez que os esclarecimentos prestados pelo Banco de Portugal, em setembro de 2015 e em junho de 2016, se mantêm válidos, o Banco de Portugal recupera o essencial dos seus contributos para a resposta às referidas Perguntas, apenas procedendo a uma atualização de certas referências e de determinados valores, com base em informação mais atual entretanto obtida.

Com os melhores cumprimentos, *peço-lis*

A Chefe do Gabinete

*M.ª Abreu*

Marta Abreu

Anexo:1



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## ANEXO

### 1. Enquadramento

Em fevereiro de 2015, o Novo Banco, S.A. (doravante "Novo Banco") apresentou ao Banco de Portugal, na qualidade de autoridade nacional de resolução, uma proposta de solução comercial – cujos termos são descritos no ponto seguinte – destinada aos clientes de retalho que efetuaram aplicações em produtos de investimento comercializados pelo Banco Espírito Santo, S.A. (doravante "BES") sob as seguintes denominações:

- i) Poupança Plus Invest. 1;
- ii) Poupança Plus Invest. 5;
- iii) Poupança Plus Invest. 6;
- iv) Top Renda Invest. 4;
- v) Top Renda Invest. 5;
- vi) Top Renda Invest. 6;
- vii) Top Renda Invest. 7;
- viii) Euroaforro 2006-8;
- ix) Euroaforro 10.

Os investidores que efetuaram aplicações nestes produtos financeiros tinham adquirido ações preferenciais de sociedades (SPV's) com sede em Jersey, geridas pela Sanne Group, tendo o arranger destas operações (e agente de liquidação) sido o Credit Suisse, cujo património era aplicado em diferentes ativos financeiros. À data de apresentação ao Banco de Portugal da proposta de solução comercial, todas aquelas sociedades detinham em carteira obrigações não subordinadas emitidas pelo BES e que foram transferidas para o Novo Banco, por força da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, para além de numerário. Aliás, com exceção da sociedade relativa ao produto Euroaforro 10 (cujo património integra também instrumentos de dívida emitida por entidades do Grupo Espírito Santo), todas as sociedades tinham o seu património integralmente aplicado em obrigações não subordinadas do Novo Banco. A oferta comercial que entretanto foi apresentada aos clientes não abrangeu o produto comercializado sob a designação de Euroaforro 10.

De acordo com a informação transmitida ao Banco de Portugal, o valor global das aplicações efetuadas por clientes de retalho do BES nestas ações preferenciais ascendeu a cerca de 739 milhões de euros (aos quais acresceram cerca de 75 milhões de euros investidos no produto EG Premium). O número de clientes de retalho do BES que adquiriram estas ações preferenciais ascendeu, com base nos elementos comunicados ao Banco de Portugal, a cerca de 8.000.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

Na sequência da pronúncia do Banco de Portugal, comunicada ao Novo Banco no final do mês de fevereiro de 2015, o Novo Banco promoveu entretanto a implementação da solução comercial, à qual aderiu a grande maioria dos investidores (cerca de 80%). Assinala-se que a solução apresentada pelo Novo Banco não abrangeu os produtos que haviam sido comercializados pelo BES sob a designação de EuroAforro 10 e EG Premium, pois, no caso do primeiro, o património inclui instrumentos de dívida emitida por entidades do Grupo Espírito Santo, e no caso do segundo, o Novo Banco não dispõe de informação sobre a composição do património da respetiva sociedade.

## **2. Caracterização da solução comercial**

A solução comercial apresentada ao Banco de Portugal, e cuja execução foi entretanto promovida pelo Novo Banco, tendo registado adesão na ordem dos 80%, consistia, essencialmente, no seguinte:

- a) Liquidação em espécie das ações preferenciais emitidas pelas sociedades sedeadas em Jersey e consequente entrega do património de cada sociedade aos detentores das respetivas ações preferenciais, ao pro-rata. A liquidação em espécie permitiu, mediante o exercício desta opção pelos detentores das ações preferenciais, a transferência para os investidores das obrigações não subordinadas do Novo Banco e respetivo numerário (se existente), que constituíam os ativos daqueles veículos.
- b) Nos casos em que o valor das obrigações recebidas na sequência da liquidação em espécie das ações preferenciais era, na data da liquidação, inferior a 60% do capital inicialmente investido na aquisição das ações, foi constituído um depósito a prazo de valor correspondente ao diferencial entre aquele limiar e o valor das obrigações entregues ao cliente. O depósito a prazo tem uma maturidade de 24 meses e não é mobilizável antecipadamente, sendo remunerado a uma TANB de 1,5%. Assim, no momento da liquidação em espécie, todos os investidores receberam um património correspondente a, pelo menos, 60% do capital investido, composto de obrigações não subordinadas do Novo Banco e/ou um depósito a prazo, sem prejuízo das variações de valor das obrigações em momento posterior ao da liquidação, cujo risco corre por conta
- c) O cliente irá continuar a auferir a rentabilidade que aquele património gerar e, no caso de manter as obrigações do Novo Banco até ao respetivo vencimento, receberá o correspondente reembolso na respetiva maturidade.

## **3. Comentários**

Sem prejuízo dos comentários já tecidos a propósito de consulta ao Banco de Portugal, a propósito da Pergunta n.º 2992/XII/4.ª, de 18 de agosto, colocada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, registado com o número de referência 90/XIII/1EI, para os quais se remete, sublinha-se apenas que o Banco de Portugal atua, nesta matéria, na qualidade de autoridade de resolução, no âmbito da implementação da medida aplicada ao BES a 3 de agosto de 2014 e com vista a assegurar as finalidades que a lei atribui às medidas de resolução.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

O Banco de Portugal designou, sob proposta da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, os elementos que compõem o órgão de administração do Novo Banco, aos quais compete assegurar a gestão da instituição, embora sujeitando-se, quando aplicável, às orientações e recomendações transmitidas pelo Banco de Portugal.

Assim, a definição de uma solução comercial para os clientes que passaram a ser do Novo Banco por força da medida de resolução, inscreve-se no âmbito dos poderes de gestão do Conselho de Administração do Novo Banco. As soluções comerciais em causa foram, nessa perspetiva, orientadas por critérios de gestão e foram concebidas e apresentadas tendo por objetivo a preservação da relação comercial do Novo Banco com os seus clientes.

O Banco de Portugal recorda que a medida de resolução foi tomada perante uma situação de grave e irreparável desequilíbrio financeiro do BES e o risco iminente de cessação de pagamentos daquela instituição. A medida de resolução permitiu evitar a liquidação desordenada do BES e as graves consequências que daí adviriam para a economia portuguesa e para a estabilidade financeira, assim preservando valor face a esse cenário alternativo e assim maximizando as expectativas de recuperação dos credores do banco.

Recorda-se que, nos termos da lei, constituíram finalidades da medida de resolução a salvaguarda da estabilidade financeira, a proteção do erário público, a continuidade da prestação de serviços financeiros essenciais e a preservação da confiança dos depositantes. Foi com aqueles fins em vista que foi garantida, nomeadamente, a preservação dos depósitos e que foi assegurada a continuidade dos serviços financeiros anteriormente prestados pelo BES, incluindo os serviços de intermediação financeira.

Banco de Portugal, 24 de abril de 2017